



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 08.11.0031/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO
IPANEMA** E O **XXXXXXX**, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL**, com sede administrativa no endereço Rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Santana do Ipanema, Alagoas, CEP 57.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.916/0001-89, neste ato representado por sua Prefeita, Sr^a. **CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA**, inscrita no CPF Nº 677.667.064-15 e RG Nº 748967 SSP/AL, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**; e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à endereço xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) à Rua XXXXXXXX nº XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do edital de Chamamento Público nº 01/2022, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 08.11.0031/2022, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração, tem por objeto a execução do PTS – Projeto Técnico Social, de um Residencial, composto por 250 (duzentos e cinquenta) unidades habitacionais, destinado a atender o interesse público, conforme detalhado no Plano de Trabalho, **ANEXO I**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

2.1. São obrigações da Administração Pública:

2.1.1. Controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz do presente Termo de Colaboração, por meio de Gestor habilitado, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.1.1. Está impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

- 2.1.1.2.** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.2.** Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, informando previamente à organização da sociedade civil e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- 2.1.3.** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - 2.1.3.1.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - 2.1.3.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2.1.3.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - 2.1.3.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - 2.1.3.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
 - 2.1.3.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
 - 2.1.4.** Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 2.1.5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 2.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
- 2.1.7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 2.1.8. Divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:

- 3.1.1. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 3.1.2. Divulgar, na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 3.1.2.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 3.1.2.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 3.1.2.3. Descrição do objeto da parceria;
 - 3.1.2.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 3.1.2.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
 - 3.1.2.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 3.1.3. Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica da instituição financeira pública determinada pela administração pública.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 3.1.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.1.5. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.1.6. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.1.7. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício.
- 3.1.8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica designado como Gestor deste Termo de Colaboração a servidora: **Sr.^a Sandra Serafim Silva Queiroz, CPF: 010.525.264-62, no cargo de Assistente Social**, o qual será o agente público responsável pela gestão desta parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização.

4.2. São obrigações do gestor da parceria:

- 4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 4.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 4.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada;
- 4.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 4.2.5.** Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
- 4.2.6.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- 4.2.6.1.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 4.2.6.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de **12** (doze) meses corridos, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do seu extrato no meio oficial de publicidade do município, podendo ser prorrogada, para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30** (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração correrão a conta da dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: 09.0911.08.122.0030.2048 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: Recurso Federal

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

fixados em R\$ 478.893,67 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) e distribuídos da seguinte forma:

- 7.1.1. R\$ 404.886,89 (quatrocentos e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis mil e oitenta e oze centavos), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na cláusula sexta;

8. CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- 9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- 9.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

- 9.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9. CLÁUSULA DEZ – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas tendo em conta:



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.2.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

10.2.1.1. O processamento das compras e contratações que envolvam os recursos recebidos adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

10.2.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.3. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

10.3.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

10.3.2. Pagar, a qualquer título, parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.4. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:

10.4.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

10.4.1.1. O pagamento da remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

10.4.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.4.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e;

10.4.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

10. CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DOZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

12.1.1. Extrato da conta bancária específica e exclusiva;

12.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

12.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

12.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

12.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

12.1.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

11.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.2.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

12.2.2. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- 12.3.1.** Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo os projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 12.3.2.** Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

11.4. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- 12.4.1.** Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- 12.4.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

11.5. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de análise do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- 12.5.1.** Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 12.5.2.** Os impactos econômicos ou sociais;
- 12.5.3.** O grau de satisfação do público-alvo;
- 12.5.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.6. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **noventa dias** a partir do término da vigência da parceria ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

- 12.6.1.** O prazo referido no subitem **12.6.** poderá ser prorrogado por até **30** (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.7. O disposto no subitem **12.6.** não impede que a administração pública promova a



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de **cento e cinquenta dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

12.8.1. Aprovação da prestação de contas;

12.8.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

12.8.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.9. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.9.1. O prazo referido no subitem **12.8.** é limitado a **45** (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

12.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.10. O transcurso do prazo definido nos termos do subitem **12.8.** sem que as contas tenham sido apreciadas:

12.10.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

12.10.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

11.11. As prestações de contas serão avaliadas:

12.11.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.11.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

12.11.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

12.11.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

12.11.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

12.11.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

12.11.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.12. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11.13. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.14. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

12. CLÁUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13. CLÁUSULA QUATORZE – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

14. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de **60** (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

15. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

16.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem **16.1.2.**

15.2. As sanções estabelecidas nos subitens **16.1.2.** e **16.1.3.** são de competência exclusiva do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

15.3. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

16. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do seu objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do município, a qual deverá ser



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

providenciada pela administração pública.

17. CLÁUSULA DEZOITO – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Acordam os partícipes, ainda, estabelecer as seguintes condições:

- 18.1.1.** As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.
- 18.1.2.** As mensagens e documentos resultantes da transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- 18.1.3.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

18. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Colaboração será o da Comarca de Santana do Ipanema-AL. Estabelece, ainda, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em duas vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

XXXXXXXX/AL, em XX de XXXXX de 2021.

XXXXXX

Prefeita do Municipal

xxxxxxxxxx

Presidente da OSC

XXXXXXXXXXXX

Gestor do Termo